

# Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA ..... Cr\$ 0,70

NÚMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE.... Cr\$ 0,80

Director: PEDRO CAROPRESO

Gerente: MANOEL NOGUEIRA DE CARVALHO

Redator-secretário: J. B. MARIO PAZI

## Diário do Executivo

### GOVÊRNO DO ESTADO

**LEI N. 406, DE 4 DE AGOSTO DE 1949**

Dispõe sobre desapropriação de imóvel situado no subdistrito de Santiana, no município e comarca da Capital.

**ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, mediante desapropriação judicial ou por via amigável, o imóvel abaixo caracterizado, situado no 8.º subdistrito — Santiana — município e Comarca da Capital e necessário aos serviços da Repartição de Águas e Esgotos:

“Um terreno que consta pertencer a Otto de Oliveira Pinto, com a área de 425 m<sup>2</sup> (quatrocentos e vinte e cinco metros quadrados), com frente para terreno de propriedade do Estado pelo qual passa a adutora de águas do Cabuçu, e com os seguintes caracteres e confrontações: 29,50 m sobre a faixa do Cabuçu, faz uma deflexão à esquerda de 44º e segue 10,50 m dividindo com quem de direito até alcançar terreno de Alfredo Justi; com 90º à esquerda segue dividindo com o mesmo Justi na extensão de 20,00 m; com um ângulo de 90º à esquerda e dividindo com propriedade de Renato Giufredè, em 32,00 m atingindo a faixa do Cabuçu no ponto onde começam estas divisas, tudo de acordo com a planta que este acompanha, rubricada pelo Secretário de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas”.

Artigo 2.º — A desapropriação a que se refere o artigo anterior é de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-lei federal n. 3.365 de 21 de junho de 1941.

Artigo 3.º — As despesas com a execução da presente lei correrão por conta do crédito especial aberto pelo Decreto-lei n. 16.678, de 31 de dezembro de 1946.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de agosto de 1949.

**ADHEMAR DE BARROS**  
Eduardo Celestino Rodrigues  
Cesar Lacerda de Vergueiro

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de agosto de 1949.  
Cassiano Ricardo  
Diretor Geral

**LEI N. 407, DE 4 DE AGOSTO DE 1949**

Dispõe sobre aquisição, por doação, de imóvel situado no município de Porangaba.

**ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, do Senhor Adélio Antunes da Rosa, o imóvel abaixo caracterizado, situado no bairro dos Ferreiras, município de Porangaba, e destinado à construção de prédio para o funcionamento de uma unidade escolar primária isolada, a saber:

“Um terreno de forma retangular com a área de 24.200 m<sup>2</sup> (vinte e quatro mil e duzentos metros quadrados), confrontando pela frente com a estrada de rodagem Porangaba-Tatuí; de um dos lados, com propriedade de Antonio Antunes da Rosa; e, do outro lado e pelos fundos, com propriedade do doador”.

Artigo 2.º — As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de agosto de 1949.

**ADHEMAR DE BARROS**  
João de Deus Cardoso de Mello  
Cesar Lacerda de Vergueiro

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de agosto de 1949.  
Cassiano Ricardo  
Diretor Geral

**LEI N. 408, DE 4 DE AGOSTO DE 1949**

Dispõe sobre aquisição, por doação, de imóvel situado no município de Rio das Pedras.

**ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, dos Senhores Santo Padovesi e Irmãos, o imóvel abaixo caracterizado, situado no sítio Bela Vista, no município de Rio das Pedras, e destinado ao funcionamento de uma unidade escolar primária rural, a saber:

“Um terreno de forma regular, medindo 220 m (duzentos e vinte metros) de frente por 110 m (cento e dez metros) da frente aos fundos, com a área de 24.200 m<sup>2</sup> (vinte e quatro mil e duzentos metros quadrados) e com as seguintes confrontações: pela frente com a Estrada Rio das Pedras — Santa Bárbara d'Oeste e pelos fundos e lados com propriedade dos próprios doadores”.

Artigo 2.º — As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de agosto de 1949.

**ADHEMAR DE BARROS**  
João de Deus Cardoso de Mello  
Cesar Lacerda de Vergueiro

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de agosto de 1949.  
Cassiano Ricardo  
Diretor Geral

**LEI N. 409, DE 4 DE AGOSTO DE 1949**

Dispõe sobre aquisição, por doação, de imóvel situado no município de Mirassol.

**ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, da Prefeitura Municipal de Mirassol, o imóvel abaixo caracterizado, situado na sede do distrito de Balsamo, daquele município, e destinado à construção de prédio para o funcionamento do Grupo Escolar local, a saber:

“Uma área de terreno de forma irregular, com 5.008 m<sup>2</sup> (cinco mil e oito metros quadrados) fazendo frente para a Rua Amazonas, em cujo alinhamento começa a divisa, no ponto em que ul. vice com Francisco de Souza, segundo pelo dito alinhamento na extensão de 50 m (cinquenta metros), até encontrar com terrenos de André Garcia, desse ponto defletindo à direita em ângulo de 90º, segue na extensão de 83 m (oitenta e três metros) até encontrar terrenos do mesmo André Garcia; desse ponto deflete novamente à direita e segue na distância de 72 m (setenta e dois metros) até um ponto onde torna a defletir à direita em ângulo de 90º, seguindo na distância de 39 m (trinta e nove metros), sempre confrontando com o mesmo André Garcia, até encontrar terrenos de Francisco de Souza; desse ponto, defletindo à direita em ângulo de 90º segue na extensão de 22 m (vinte e dois metros), até um ponto na divisa com o mesmo Francisco de Souza, onde deflete à esquerda em ângulo de 90º e segue na distância de 44 m (quarenta e quatro metros) até o alinhamento da Rua Amazonas onde teve início a divisa”.

Artigo 2.º — As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de agosto de 1949.

**ADHEMAR DE BARROS**  
João de Deus Cardoso de Mello  
Cesar Lacerda de Vergueiro

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de agosto de 1949.  
Cassiano Ricardo  
Diretor Geral

**LEI N. 410, DE 4 DE AGOSTO DE 1949**

Dispõe sobre aquisição, por doação, de imóvel situado no município de Pinhal.

**ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, de Antonio Tonon e sua mulher, o imóvel abaixo caracterizado, situado no bairro do Jaguarí, município de Pinhal, e destinado à construção de prédio para funcionamento de uma unidade escolar primária rural, a saber:

“Um terreno de forma irregular, com a área de 24.200 m<sup>2</sup> (vinte e quatro mil e duzentos me-

tros quadrados) confrontando, pela frente, na extensão de 150 m (cento e cinquenta metros) até o ribeirão do Recreio, com a Estrada Municipal Pinhal-São João da Boa Vista; por um dos lados, em linha quebrada, nas extensões de 10 m (dez metros), onde faz divisa pelo mesmo ribeirão, de 70 m (setenta metros) e de 90 m (noventa metros), com propriedade dos doadores; por outro lado e pelos fundos, nas extensões, respectivamente, de 120 m (cento e vinte metros) e 220 m (duzentos e vinte metros), também com propriedade dos doadores”.

Artigo 2.º — As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de agosto de 1949.

**ADHEMAR DE BARROS**  
João de Deus Cardoso de Mello  
Cesar Lacerda de Vergueiro

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de agosto de 1949.  
Cassiano Ricardo  
Diretor Geral

**LEI N. 411, DE 4 DE AGOSTO DE 1949**

Dispõe sobre aquisição, por doação, de imóvel situado no município de Indiana.

**ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, da Companhia de Viação São Paulo-Mato Grosso, o imóvel abaixo caracterizado, situado no distrito da sede do município de Indiana, comarca de Martinópolis, e destinado à construção de prédio para o funcionamento do grupo escolar local, a saber:

“Um terreno de forma regular, com a área de 5.000 m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados), confrontando, pela frente, na extensão de 100 m (cem metros), com a Rua Caramuru; por um dos lados, na extensão de 50 m (cinquenta metros), com a Rua Anhanguera; pelo outro lado, na extensão de 50 m (cinquenta metros), com a Rua Manoel de Nóbrega, e, pelos fundos, na extensão de 100 m (cem metros), com propriedade da doadora”.

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de agosto de 1949.

**ADHEMAR DE BARROS**  
João de Deus Cardoso de Mello  
Cesar Lacerda de Vergueiro

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de agosto de 1949.  
Cassiano Ricardo  
Diretor Geral

**LEI N. 412, DE 4 DE AGOSTO DE 1949**

Dispõe sobre aquisição, por doação, de imóvel situado no município de Buri.

**ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, do Senhor Crispiniano José da Silva, o imóvel abaixo caracterizado, situado na Fazenda Aratuna, município de Buri, e destinado à construção de prédio para o funcionamento de uma unidade escolar primária rural, a saber:

“Um terreno de forma regular, com a área de 24.200 m<sup>2</sup> (vinte e quatro mil e duzentos metros quadrados), medindo 110 m (cento e dez metros) de frente aos fundos, e confrontando: pela frente, fundos e por um dos lados, com propriedade do doador; e pelo outro lado, com propriedade do Senhor Esau Corrêa de A. Moraes”.

Artigo 2.º — As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de agosto de 1949.

**ADHEMAR DE BARROS**  
João de Deus Cardoso de Mello  
Cesar Lacerda de Vergueiro

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de agosto de 1949.  
Cassiano Ricardo — Diretor Geral